



Checklist **Integralização de Capital Social**

- ✓ Requerimento assinado pelo interessado(a), com sua qualificação completa (nome completo ou razão social, cpf ou cnpj, rg, estado civil, profissão e endereço), indicando expressamente a matrícula do imóvel com o qual se deseja integralizar o capital social e a empresa respectiva, com sua razão social, número de cnpj e endereço;
- ✓ Contrato social registrado na Junta Comercial competente onde conste o imóvel, sua descrição e matrícula como integrante do capital social da empresa; ou
- ✓ Escritura pública de integralização de capital, cujo traslado ou certidão de inteiro teor tenha sido expedida há no máximo 30 dias da data do protocolo;
- ✓ Se o interessado for pessoa física, certidão do Registro Civil do Sócio proprietário transmitente, expedida há menos de 90 dias;

- Se solteiro, certidão de nascimento;
- Se casado, certidão de casamento;

O contrato deve conter a expressa anuência do seu (sua) cônjuge, salvo se casados pelo regime da separação obrigatória (convencional) de bens.

Se casados pelo regime da separação legal de bens e o imóvel foi adquirido de forma onerosa na constância do casamento, o contrato também deverá conter a expressa anuência.

Se o sócio(a) for convivente em união estável, o contrato deve conter a expressa anuência do (a) seu (sua) convivente, salvo quando existir contrato escrito estabelecendo a incomunicabilidade dos bens ou o regime da separação convencional de bem.

- ✓ Se o interessado for pessoa jurídica, contrato social e simplificada da Junta Comercial, expedida há no máximo 30 dias;
- ✓ Contrato social e última alteração da empresa cujo capital será integralizado;
- ✓ Certidão simplificada da Junta Comercial, expedida há no máximo 30 dias, da empresa cujo capital será integralizado;
- ✓ Alteração do contrato social na qual ocorreu a integralização do imóvel ao capital;
 - O documento deverá conter a perfeita descrição e caracterização do imóvel conforme o que consta da matrícula;
 - O número da matrícula deverá estar expresso no documento;
- ✓ Certidão de débitos municipal;



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



- ✓ Certidão de débitos de tributos federais e a dívida ativa da união e INSS, expedida pela secretaria da receita federal, nos últimos 30 dias.
 - Se o proprietário for pessoa física: a certidão pode ser dispensada desde que seja declarado que “os proprietários não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos as prescrições da lei previdenciária em vigor”.
 - Se o proprietário for pessoa jurídica: a certidão pode ser dispensada desde que a sociedade explore exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, e que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa.
- ✓ Guia do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), quitada ou declaração de isenção, expedida pelo Município;
- ✓ Se o imóvel for urbano, Certidão de valor venal do imóvel;
- ✓ Se o imóvel for rural, última declaração de imposto de renda;
- ✓ Se o imóvel for rural, CCIR;
- ✓ Se o imóvel for rural, Recibo de inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- ✓ Certidão de ônus e ações reipersecutórias dos imóveis, dentro do prazo de validade de 30 dias, emitida pelo Registro de Imóveis.
- ✓ declaração da vendedora e dos compradores de que são ou não pessoas politicamente expostas, *nos termos do Provimento n. 88/2019 do CNJ*;
- ✓ Relatório de cálculo de valor venal do imóvel emitido pelo SIAT da SDU;

1º Tabelionato de Notas e
Registro de Imóveis
de Marabá